
PBG S.A.
CNPJ/ME Nº 83.475.913/0001-91
NIRE Nº 42.300.030.201
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA A

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Senhores Acionistas,

A Administração da PBG S.A. ("Companhia" ou "Emissora") encaminha a presente proposta da administração ("Proposta") relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 16 de setembro de 2021 ("AGE").

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

1. APRECIAR E DELIBERAR SOBRE A 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA EMISSORA ("DEBÊNTURES" E "EMISSÃO"), AS QUAIS SERÃO OBJETO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA E ATUALMENTE EM VIGOR ("INSTRUÇÃO CVM 476") E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

A Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. os principais termos e condições da Emissão (Anexo I).

2. AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA A ADOTAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO, BEM COMO RATIFICAR TODOS E QUAISQUER ATOS ATÉ ENTÃO ADOTADOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO

A Administração

ÍNDICE

ANEXO	PÁGINA
ANEXO I – Principais termos e condições da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora.	3

PBG S.A.
CNPJ/ME Nº 83.475.913/0001-91
NIRE Nº 42.300.030.201
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA A

- ANEXO I -

Principais termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora

1.1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

1.1.2 Colocação e Negociação. As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo, neste caso, a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo, neste caso, as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

1.1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total de Emissão”).

1.1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em série única.

1.1.5 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

1.1.7 Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade, Conversibilidade e Espécie. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58,

caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança.

1.1.8 Garantia Real. Como garantia do fiel e pontual pagamento do (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") será constituída, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):
(a) cessão fiduciária **(a.1)** dos recebíveis da Emissora decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança ("Contrato de Cobrança"), conforme descritos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Total da Emissão ("Direitos Creditórios"); e **(a.2)** de conta vinculada de titularidade da Emissora movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios ("Conta Centralizadora"), independente da origem; e **(b)** hipoteca em 2º (segundo) grau, a ser convolada em hipoteca de 1ª (primeiro) e único grau nos termos da Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definida), do imóvel a ser descrito na Escritura de Emissão ("Imóvel"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que deverá ser avaliado pelo valor de venda forçada ("Hipoteca"), conforme laudo de avaliação do Imóvel, a ser constituída nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca e Outras Avenças" ("Escritura de Hipoteca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

1.1.9 Garantia Fidejussória. Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Fiadora, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e

839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

1.1.10 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), enquanto o escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194353/0001-64 ("Escriturador").

1.1.11 Agente Fiduciário. A Emissora irá constituir e nomear a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Jardim Paulistano, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

1.1.12 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao resgate da totalidade da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora e reperfilamento de outros passivos de curto prazo da Emissora.

1.1.13 Regime de Colocação. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição.

1.1.14 Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública com esforços restritos de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, sob a coordenação de instituição financeira ("Coordenador").

1.1.15 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização"), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

1.1.16 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração

das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

1.1.17 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento.

1.1.18 Amortização do Valor Nominal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

1.1.19 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

1.1.20 Amortização Facultativa das Debêntures. As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por amortização facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

1.1.21 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate ao ano, a ser definido na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

1.1.22 Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

1.1.23 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das

Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

1.1.24 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

1.1.25 Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

1.1.26 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo e na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo.

1.1.27 As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.